



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 98801/24

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
DATA DE ENTRADA: 26/08/2024
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2025.
INTERESSADOS: José Alexandre De Araújo

LEI Nº 01359/2024, de 21 DE AGOSTO DE 2024.

**Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária para
o exercício de 2025, e dá outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e inciso II, §2º, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - das alterações da legislação tributária;
- VII - das políticas de Fomento;
- VIII - dos instrumentos para gestão urbana;
- IX - das disposições sobre a dívida pública municipal

X - das disposições gerais e finais.

Art. 2 - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I – O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, este anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2024;
- b) evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do IPSAL, nos últimos 03 (três) exercícios;
- c) demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) quadros demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal (IPSAL).

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Inclusão Social:

- a) garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- b) garantir a qualidade no atendimento dos serviços básicos;
- c) ampliar as políticas de inclusão (juventude, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida);
- d) promover o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.
- e) Utilização de até 3% (três por cento) da Receita Corrente líquida do ano imediatamente anterior, com ações do sistema único de Assistência Social (SUAS).

II - Sustentabilidade Ambiental:

- a) garantir a mobilidade, a habitação e o adensamento do espaço urbano;
- b) ampliar os reservatórios de abastecimento d'água na zona rural;
- c) qualificar as políticas de preservação do meio ambiente;
- d) garantir políticas de saneamento com foco nos resíduos sólidos e na drenagem urbana.

III - Produtividade Econômica:

- a) estimular a renda e a qualificação profissional;
- b) aprimorar a infraestrutura urbana e rural;
- c) atrair investimentos;
- d) promover a economia solidária e criativa.

IV - Qualidade de Vida:

- a) fortalecer a cultura;
- b) preservar o patrimônio histórico;
- c) estimular o lazer comunitário;
- d) incentivar o desporto escolar e de alto rendimento.
- e) Reconhecer e contribuir com Pontos de Cultura, na forma da Lei, em especial em eventos culturais típicos da idade;
- f) Apoiar manifestações culturais relacionadas às Festas Juninas, carnavalescas, festas de padroeira, atuando conjuntamente com órgãos governamentais federal e estadual, setor privado e sociedade civil organizada.

V - Governança:

- a) modernizar os processos administrativos e capacitar o servidor municipal;
- b) garantir a qualidade da receita e da despesa;
- c) estimular a participação popular;
- d) garantir a transparência e controle social.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2025, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e , em sendo o caso, substituídas quando do envio das alterações da Lei do Plano Plurianual – PPA – 2022 a 2025, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para 2025, em 31 de outubro de 2024, à Câmara Municipal de SANTA LUZIA .

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4 - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função “ Encargos Especiais ”;

V – unidade orçamentária – é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução

Art. 5 - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza De Despesa:

I – DESPESAS CORRENTES

- I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I.3 - Outras Despesas Correntes;

II – DESPESAS DE CAPITAL

- II.1 - Investimentos;
- II.2 - Inversões Financeiras;
- II.3 - Amortização da Dívida;
- II.4 - Outras Despesas de Capital.

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei ;
- V - informações complementares.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por elemento de despesa;
- III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;
- IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa ;
- V - Consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;
- VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Medida Provisória nº 339/2006 e a Portaria nº 48, de 31 de Janeiro de 2007.
- VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N º 58, de 23 de setembro de 2009;
- IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 29;
- X - a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7 - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta

1) Texto da Lei. Doc. 98801/24. Data: 26/08/2024 10:01. Responsável: José A. De Araújo.
 Impresso por convidado em 23/02/2025 20:46. Validação: EBB1.5457.F15A.E38A.FA3B.7A74.C368.2304.

orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 27 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional N^o 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2^o - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3^o - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3^o, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional N^o 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de SANTA LUZIA.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO

MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como, as alterações da Lei do Plano Plurianual referente ao período de 2022-2025 será apresentado à Câmara Municipal de SANTA LUZIA até o dia 31 de outubro de 2024 e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º - Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de SANTA LUZIA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2024.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria Municipal de Gestão e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, dotação destinada ao atendimento depassivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o incisoIII, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação – FUNDEB.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias e outras dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordos judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 .

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido nos incisos, parágrafos e artigos, da Lei nº 9.680, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 22 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada por elemento, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 23 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde ;
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II – Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 25 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, os elementos de despesa e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesa que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§ 1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º - os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, em sua totalidade, sem programação, é que serão incorporados à Reserva de Contingência, enquanto que os recursos anulados parcialmente e que sofreram vetos continuarão a integrar as Ações constantes do Projeto de Lei Original, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Art. 26 – O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar n.º. 101, de 04/05/00.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 27 – A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, para o exercício de 2025, não excederá os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 29 – Os contratos de terceirização de serviços realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal, decorrentes de contratos de terceirização”.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto neste artigo, entende-se como terceirização de serviços a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 30 – O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal em pelo menos 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas do exercício:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; III - eliminação de despesas com horas extras;
- IV - demissão de servidores não estáveis; V - demissão de servidores estáveis.

Art. 31 – A verificação dos limites das despesas com pessoal poderá ser feita na forma estabelecida na Lei Complementar n.º. 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos e taxas;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

VII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 33 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realiza projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 37 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA

Art. 38 - É conferido, através desta Lei, ao Poder Público Municipal os

seguintes Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- a) Desapropriação;
- b) Servidão administrativa;
- c) Limitações Administrativas;
- d) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) Instituição de unidades de conservação;
- f) Instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) Concessão de direito real de uso;
- h) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) Usucapião especial de imóvel urbano;
- l) Direito de superfície;
- m) Transferência do direito de construir;
- n) Operações urbanas consorciadas;
- o) Regularização fundiária;
- p) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- q) referendo popular e plebiscito.

CAPITULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 39 - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 40 - As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 41 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II- material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que

possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 42 - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 8.847, de 2011 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 43 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – Obedecidos os limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2025, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 45 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 46 – A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

Parágrafo Único – O montante da dívida pública no exercício de 2025, não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO X

MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E DIRETRIZES PARA NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADO DE PROGRAMAS

Art. 47 - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 48 - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam

no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 49 - O Poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 50 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo Pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e ser precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos Projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei devesa restringir-se a uma única modalidade de credito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária devesa conter autorização para abertura de crédito adicional.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 54 – A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria Municipal de

Planejamento, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos .

§ 2º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo Municipal , por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, autorizado a incluir e a proceder alterações de ordem qualitativa na Estrutura da Natureza da Despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação e/ou no Elemento de Despesa, em eventuais impropriedades , se detectadas , durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2025, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único - O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o “caput” deste artigo poderão ser efetuadas no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesas, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Gestão, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.

Art. 56 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as anulações efetuadas dentro destas mesmas funções.

Art. 57 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no “caput” deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se desnecessária a sua aplicação original.

Art. 58 – A solicitação de Crédito Adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadadas pelos Órgãos da Administração Indireta deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa de receita para o exercício.

Art. 59 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Nº 8.666/1993 e alterações formuladas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 60 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2024, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2024.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de SANTA LUZIA – IPSAL;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2024, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional N° 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art.78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 43, desta Lei.

Art. 61 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2025, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 62- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

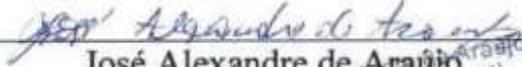
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 2024



José Alexandre de Araújo
Prefeito
José Alexandre de Araújo
CPE: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS			II - METAS			Variação	
	Prevista em (a) 2023	% PIB	% RCL	Realizada em (b) 2023	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0	477,625)	477,625)	0	477,625)	477,625)	(922.337003.685.477,58)	
Receitas Primárias (I)	(210.890)	477,625)	477,625)	(1.020.578)	477,625)	477,625)	(809.688)	383,94
Despesa Total	0	477,625)	477,625)	0	477,625)	477,625)	(922.337003.685.477,58)	
Despesa Primária (II)	(930.263)	477,625)	477,625)	(1.061.755)	477,625)	477,625)	(131.492)	14,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	719.373	477,625)	477,625)	41.177	477,625)	477,625)	(678.196)	(94,28)
Resultado Nominal	1.967.766	477,625)	477,625)	1.967.766	477,625)	477,625)	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.923.929	477,625)	477,625)	0	477,625)	477,625)	(4.923.929)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	0	477,625)	477,625)	0	477,625)	477,625)	(922.337003.685.477,58)	

 JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	119.103.784	112.362.060	11.910,37	78.360,00	127.441.048	112.362.060	INF	14.845,00	137.636.332	112.365.362	INF	78.360,00
Receitas Primárias (I)	118.833.110	112.106.707	11.889,31	10.960,00	127.441.048	112.362.060	INF	14.800,00	137.636.332	112.365.362	INF	10.960,00
Despesa Total	119.103.784	112.362.060	11.910,37	78.360,00	127.441.048	112.362.060	INF	14.800,00	137.636.332	112.365.362	INF	78.360,00
Despesa Primária (II)	117.740.540	111.075.981	11.774,05	53.960,00	127.441.048	112.362.060	INF	14.800,00	137.636.332	112.365.362	INF	53.960,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.092.570	1.030.726	109,25	7.000,00	0	0	NAN	0,00	0	0	INF	7.000,00
Resultado Nominal	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N.º 004 de 08 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucionais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Alexandre de Araújo
Prefeito

#1

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
--------------------------	-----------

ESCOLARIDADE	Superior completo
---------------------	-------------------

FAIXA ETÁRIA	40 a 49
---------------------	---------

ONDE RESIDE	ZONA URBANA
--------------------	-------------

NOME	Sidney Lúcio da Silva
-------------	-----------------------

E-MAIL	sidneylocutor@gmail.com
---------------	-------------------------

CELULAR	(083)99312-6892
----------------	-----------------

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Cuidar mais da limpeza da cidade é fundamental, para 2025, se faz necessário aquisição de caçambões, para coleta de entulhos.

A municipalização do trânsito é fundamental, nossa cidade necessita de forma urgente devido o crescimento acelerado e a aquisição de veículos.

Construção de um novo Matadouro Público e um mercado da carne se faz necessário para a valorização dos comerciantes, priorizando a qualidade e higienização de seus produtos.

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL
-----------------	-------------------

SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES
--------------	--------------------------

DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
-------------------------------	-----------------------------

CULTURA	OFICINAS DE FORMAÇÃO
----------------	----------------------

TURISMO E ESPORTES	FORTALECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO
---------------------------	---

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
----------------------------------	------------------------

AGRICULTURA	ESTRADAS VICINAIS
--------------------	-------------------

TRANSPORTE E TRÂNSITO	municipalização do trânsito
------------------------------	-----------------------------

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	construção de um centro artesanato
---	------------------------------------

MEIO AMBIENTE	AÇÕES DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA
----------------------	--

#2

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	50 a 59
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Nixomara Marinho de Lira
E-MAIL	nixomara42@gmail.com
CELULAR	(083)9628-2524

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

RUA -Toneis adquiridos em Parceria com empresas de energias renováveis. Os mesmos seriam pintados e serviriam de depósito de lixo, nas esquinas de cada rua.

ou toneis em proporção maiores em lugares estratégicos de cada bairro, para que os moradores pudessem colocar seus lixos e o carro da coleta fazer o esvaziamento dos mesmos.

COMUNIDADE - Nos últimos anos, todas as escolas estão com grande demanda de crianças com necessidades educacionais especiais, necessita de uma equipe multifuncional em todas as escolas (psicopedagogo, assistente social, psicólogos) e nossa cidade necessita de maneira urgente de um centro especializado para tratar e atender a essas demandas.

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL
SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
CULTURA	OFICINAS DE FORMAÇÃO
TURISMO E ESPORTES	construção de uma quadra esportiva no bairro Frei Damião
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PROJETOS DE INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO
AGRICULTURA	INFRAESTRUTURA RURAL
TRANSPORTE E TRÂNSITO	TRANSPORTE PÚBLICO
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
MEIO AMBIENTE	AÇÕES DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA

#3

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Emanoel Pereira Gualberto
CELULAR	(083)99654-2624

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL
SAÚDE	Cuidado com animais de rua (ex: Castração desses animais)
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
CULTURA	MAIOR VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
TURISMO E ESPORTES	ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FOMENTO À PESQUISA E INOVAÇÃO
AGRICULTURA	TECNOLOGIA E PESQUISA
TRANSPORTE E TRÂNSITO	TRANSPORTE PÚBLICO
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SANEAMENTO BÁSICO
MEIO AMBIENTE	AÇÕES DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA

#4

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Fundamental completo
FAIXA ETÁRIA	60 acima
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Girlan de Medeiros Bezerra
E-MAIL	girlanmedeiros6@gmail.com
CELULAR	(083)99673-4609

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL
SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	INCLUSÃO SOCIAL
CULTURA	EVENTOS
TURISMO E ESPORTES	FORTELECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
AGRICULTURA	ESTRADAS VICINAIS
TRANSPORTE E TRÂNSITO	SINALIZAÇÃO VIÁRIA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
MEIO AMBIENTE	AÇÕES DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA

#5

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	50 a 59
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	JOSE ADEMAR RODRIGUES DE MEDEIROS
E-MAIL	zebaezuleide@yahoo.com.br
CELULAR	(083)99965-0747

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Campanhas de conscientização da população, se possível introdução nas escolas municipais, de como manter as vias públicas limpas.

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL
SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
CULTURA	MAIOR VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
TURISMO E ESPORTES	Criação dos Jogos Escolares do Município
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FOMENTO À PESQUISA E INOVAÇÃO
AGRICULTURA	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
TRANSPORTE E TRÂNSITO	AÇÕES EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRÂNSITO
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Limpeza das vias públicas e ações junto à população para manter as vias públicas limpas.
MEIO AMBIENTE	INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES

#6

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	50 a 59
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Elba Sônia Brito de Medeiros
E-MAIL	elbasoniabritodemedeiros@gmail.com
CELULAR	(083)9933-1748

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Recuperação do calçamento na minha rua: Francisco Alves Martins, bairro Frei Damião.

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL
SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
CULTURA	OFICINAS DE FORMAÇÃO
TURISMO E ESPORTES	REFORMAS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CASAS POPULARES
AGRICULTURA	ESTRADAS VICINAIS
TRANSPORTE E TRÂNSITO	SINALIZAÇÃO VIÁRIA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
MEIO AMBIENTE	INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES

#7

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
--------------------------	-----------

ESCOLARIDADE	Superior incompleto
---------------------	---------------------

FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
---------------------	--------------

ONDE RESIDE	ZONA URBANA
--------------------	-------------

NOME	Nathan Lucas Batista
-------------	----------------------

E-MAIL	nathan.nino@gmail.com
---------------	-----------------------

CELULAR	(083)99977-4229
----------------	-----------------

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Investimentos em equipamentos de informática para as escolas municipais para atender as demandas pedagógicas, bem como atender as necessidades dos alunos que não possuem serviços em informática (acesso à internet, impressoras, computadores) em sua casa ou comunidade em que reside. Cabe incluir também contratação de profissionais técnicos para dar suporte aos serviços indicados nas escolas.

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	ENSINO INFANTIL
-----------------	-----------------

SAÚDE	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS
--------------	-----------------------------------

DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
-------------------------------	---

CULTURA	MAIOR VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
----------------	--

TURISMO E ESPORTES	ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS
---------------------------	-----------------------------------

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CASAS POPULARES
----------------------------------	-----------------

AGRICULTURA	TECNOLOGIA E PESQUISA
--------------------	-----------------------

TRANSPORTE E TRÂNSITO	Municipalização do transito
------------------------------	-----------------------------

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Projetos e obras públicas mediante conselho municipal específico
---	--

MEIO AMBIENTE	Criação de um órgão executivo para desenvolver políticas públicas para a preservação e valorização do meio ambiente local
----------------------	---

#8

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Fundamental completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Ronilda pereira Ferreira
E-MAIL	Ronildaferreira78@gmail.com
CELULAR	(031)99549-2137

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Tampar os buracos das ruas que estão um absurdo

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL
SAÚDE	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CULTURA	OFICINAS DE FORMAÇÃO
TURISMO E ESPORTES	COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO
AGRICULTURA	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
TRANSPORTE E TRÂNSITO	AÇÕES EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRÂNSITO
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#9

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	BARTOLOMEU HUMBERTO DE SOUSA
E-MAIL	bartolomeuhumberto@yahoo.com.br
CELULAR	(088)99698-1593

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Gostaria de sugerir investimentos em saúde. Aumentar o número de especialistas médicos no posto de saúde, bem como a realização de mais exames na Policlínica Municipal.

Também sugiro o encapamento asfáltico da rua principal do Bairro Inácio Bento.

Também sugiro investimentos na educação: mais equipamentos pedagógicos para a promoção de metodologias diferenciadas. Acredito que a compra de mais retroprojetores ajudariam na realização do trabalho pedagógico.

Ainda em relação a educação, seria importante investir na educação de jovens e adultos.

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
SAÚDE	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
CULTURA	MAIOR VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
TURISMO E ESPORTES	ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FOMENTO À PESQUISA E INOVAÇÃO
AGRICULTURA	ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR
TRANSPORTE E TRÂNSITO	TRANSPORTE PÚBLICO
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#10

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Jeronimo Miguel De Medeiros
E-MAIL	jeronimomedeiros26@gmail.com
CELULAR	(083)9937-43835

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL
SAÚDE	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
CULTURA	OFICINAS DE FORMAÇÃO
TURISMO E ESPORTES	FORTALECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
AGRICULTURA	ESTRADAS VICINAIS
TRANSPORTE E TRÂNSITO	SINALIZAÇÃO VIÁRIA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
MEIO AMBIENTE	INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES

#11

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Diego stephano cruz Ferreira
E-MAIL	diegodiego07@gotmail.com
CELULAR	(031)99368-0529

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL
SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	INCLUSÃO SOCIAL
CULTURA	OFICINAS DE FORMAÇÃO
TURISMO E ESPORTES	COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO
AGRICULTURA	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
TRANSPORTE E TRÂNSITO	AÇÕES EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRÂNSITO
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	PROJETOS DE REFORMA
MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#12

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	JOSE FRANCISCO JÚNIOR
CELULAR	(083)99889-5198

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Uma Vila Olímpica para prática de esportes, Atletismo, natação, artes marciais, sendo uma fonte de geração de emprego para vários profissionais, além de incentivar todas as modalidades de esportes que estão presentes em nossa cidade.

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	Educação tecnologica
SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
CULTURA	MAIOR VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
TURISMO E ESPORTES	Construção de uma Vila olímpica, Local onde resta o açude Padre Ibiapina
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PROJETOS DE INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO
AGRICULTURA	ESTRADAS VICINAIS
TRANSPORTE E TRÂNSITO	SINALIZAÇÃO VIÁRIA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SANEAMENTO BÁSICO
MEIO AMBIENTE	INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES

#13

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio incompleto
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Eduardo
E-MAIL	eduardofigueiredo0827@gmail.com
CELULAR	(083)99186-1615

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL
SAÚDE	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
CULTURA	MAIOR VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
TURISMO E ESPORTES	ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
AGRICULTURA	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
TRANSPORTE E TRÂNSITO	SINALIZAÇÃO VIÁRIA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	PROJETOS DE REFORMA
MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#14

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Souza
CELULAR	(000)00000-0000

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL
SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	INCLUSÃO SOCIAL
CULTURA	MAIOR VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
TURISMO E ESPORTES	FORTELECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PROJETOS DE INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO
AGRICULTURA	ESTRADAS VICINAIS
TRANSPORTE E TRÂNSITO	SINALIZAÇÃO VIÁRIA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
MEIO AMBIENTE	AÇÕES DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA

#15

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Sabrina Martins
CELULAR	(031)98589-7433

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL
SAÚDE	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
CULTURA	OFICINAS DE FORMAÇÃO
TURISMO E ESPORTES	ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO
AGRICULTURA	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
TRANSPORTE E TRÂNSITO	TRANSPORTE PÚBLICO
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#16

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	RODRIGO
E-MAIL	rnobregapb@gmail.com
CELULAR	(083)9941-91006

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

pavimentar rua pedro amancio de lima (bairro antonio bento) entre outras ruas da cidade que ainda nao dispoem de calçamento ; inclusao de lixeiras suspensas em vias urbanas; melhor tratamento com esgotamento na cidade. Maior inclusao de sinalização horizontal, faixas de pedestre e placas. Construção de rampas de acessibilidade para pessoas com deficiencia. Incentivo ao plantio de arvores em vias urbanas; melhoria iluminação publica (bairro sao jose).

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
SAÚDE	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CULTURA	OFICINAS DE FORMAÇÃO
TURISMO E ESPORTES	FORTALECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
AGRICULTURA	ESTRADAS VICINAIS
TRANSPORTE E TRÂNSITO	SINALIZAÇÃO VIÁRIA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
MEIO AMBIENTE	INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES

#17

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Rommeryto Augusto Oliveira de Moraes
E-MAIL	rommerytoaugusto@gmail.com
CELULAR	(083)99964-1400

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2025 na sua RUA ou COMUNIDADE

Urbanização do açude velho

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

Escolha 1 (um) opção das seguintes áreas abaixo.

EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
SAÚDE	Psicossocial
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CULTURA	MAIOR VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
TURISMO E ESPORTES	FORTALECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CASAS POPULARES
AGRICULTURA	ESTRADAS VICINAIS
TRANSPORTE E TRÂNSITO	SINALIZAÇÃO VIÁRIA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SANEAMENTO BÁSICO
MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.010 Câmara Municipal	
01 031 2001 1001 Aquisição de equipamentos, veículo e mobiliário para Camara Municipal	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	318.000
Total do Projeto:	318.000
01 031 2001 1051 Ampliação e reforma do Prédio da Camara Municipal	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	318.000
Total do Projeto:	318.000
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	82.434
Total da Atividade:	82.434
Total da Unidade:	718.434

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.010 Gabinete do Prefeito	
04 122 1038 1002 Concluir e Equipar o Edifício da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	96.195
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	437.395
Total do Projeto:	533.590
14 422 1050 1003 Construção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres.	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	32.562
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	116.145
Total do Projeto:	148.707
04 122 2003 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do GAP	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.318
Total da Atividade:	18.318
14 422 1050 2005 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778
14 422 1050 2006 Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778
04 122 2013 2012 MANUTENÇÃO DO SETOR DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.672
Total da Atividade:	6.672
Total da Unidade:	708.843

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.010 Gabinete do Prefeito	
02.011 Instituto de Previdência de Santa Luzia	
09 272 2019 2087 Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia	
4.4.90.52 1802.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.146
Total da Atividade:	58.146
Total da Unidade:	58.146

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.020 Secretaria Municipal de Gestão	
28 841 0001 0003 Amortização e Encargos da Divida Contratada	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	25.035
Total da Operação Especial:	25.035
28 841 0001 0004 Encargos com o INSS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	258.846
Total da Operação Especial:	258.846
28 841 0001 0007 Pagamento de Divida Junto a ENERGISA	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.142
Total da Operação Especial:	100.142
28 841 0001 0008 Encargos com a Divida do IPSAL	
4.6.91.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	979.221
Total da Operação Especial:	979.221
04 122 2015 2015 Manutenção das Atividades Administrativaas da SMG	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.693
Total da Atividade:	3.693
Total da Unidade:	1.366.937

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.030 Secretaria Municipal de Saúde	
10 305 1008 1004 Ampliação da Frota de Veiculos da SMS	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.426
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	325.461
Total do Projeto:	625.887
10 302 1008 1005 Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos os serviços de Atenção Básica	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.623.500
4.4.90.51 1600.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	580.304
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.192
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81.366
Total do Projeto:	3.333.362
10 303 1048 1006 Melhorias Sanitarias Domiciliares	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	376.321
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	841.317
Total do Projeto:	1.217.638
10 303 1051 1007 Construção do Abastecimento D'agua	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	889.059
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	24.965
Total do Projeto:	914.024
10 512 1048 1008 Ações de Saneamento Basico	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	41.608
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.696.875
Total do Projeto:	1.738.483
10 303 1004 1009 Melhoria Habitacional	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	334.643
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	829.980
Total do Projeto:	1.164.623
10 512 1025 1010 Conclusão do Aterro Sanitario	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.287
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	303.123
Total do Projeto:	336.410
10 812 1008 1011 CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE	
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	312.944
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.531
Total do Projeto:	335.475
10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.041
Total da Atividade:	15.041
Total da Unidade:	9.680.943

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.040 Secretaria Municipal de Educação	
12 365 1015 1012 Adequar a Infraestrutura da Educação Infantil	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	130.185
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.546
Total do Projeto:	162.731
12 361 1012 1013 Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Educação	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	618.426
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	782.106
Total do Projeto:	1.400.532
12 365 1014 1014 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para	
4.4.90.30 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	10.014
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.128.900
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.349.660
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.613
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.561
Total do Projeto:	3.574.748
12 365 1043 1015 Melhoria de Infraestrutura das Escolas Municipais	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.590.000
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.030
4.4.90.51 1544.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	530.000
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.589
4.4.90.52 1544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	424.000
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.589
Total do Projeto:	2.919.208
12 364 1014 1017 Construção de um centro de Treinamento Esportivo	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	398.878
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.014
Total do Projeto:	408.892
12 365 1015 1054 Construção de uma creche na sede do Município	
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.668.547
Total do Projeto:	2.668.547
12 361 1012 2025 Manutenção do FUNDEB-30%-Outras Despesas	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.610
Total da Atividade:	6.610
12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE	
4.4.90.30 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	4.665
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.552
Total da Atividade:	16.217
12 366 1031 2027 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.037
Total da Atividade:	7.037
12 361 1012 2028 Manutenção do Salário Educação	
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.283
Total da Atividade:	30.283
12 367 1039 2029 Manutenção da Educação Especial	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.040 Secretaria Municipal de Educação	
12 361 2017 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
4.4.90.30 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	3.266
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.518
Total da Atividade:	15.784
12 361 1012 2031 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	
4.4.90.47 1500.1001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	823
Total da Atividade:	823
12 365 1009 2033 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.109
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	238.238
Total da Atividade:	241.347
12 361 1012 2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778
Total da Unidade:	11.454.315

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.050 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	
15 452 1004 1018 Construção do Abatedouro Público Municipal	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	656.140
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	660.237
Total do Projeto:	1.316.377
15 451 1004 1019 Implantação, Ampliação ou Melhoria de pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo)	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	108.831
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	448.380
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.709.611
Total do Projeto:	2.266.822
17 512 1048 1020 Ações de Saneamento Básico	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	126.556
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.272.000
4.4.90.51 1799.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.590.000
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.059
Total do Projeto:	2.994.615
27 813 1004 1021 Construção de Praças, Parques e Jardins	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.636.640
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	530.000
Total do Projeto:	2.166.640
15 451 1004 1022 Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
4.5.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.639
Total do Projeto:	20.639
26 782 1027 1023 Construção de Passagens Molhadas, Mataburros e Bueiros	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	31.094
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	224.973
Total do Projeto:	256.067
17 511 1051 1024 Construção de Abastecimento D Água e Revitalização do Açude Padre Ibiapina	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	561.094
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	633.996
Total do Projeto:	1.195.090
15 452 1010 1025 Construção de um Calçadão às Margens do Açude	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.584
Total do Projeto:	200.584
23 695 1037 1026 Implantação de Infraestrutura Turística	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	24.650
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	157.886
Total do Projeto:	182.536
15 813 1015 1027 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS EM PRAÇAS PUBLICAS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	106.750
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.688
Total do Projeto:	133.438
15 451 1005 1028 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	253.534
Total do Projeto:	253.534
16 482 1004 1029 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.034.703
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	757.598
Total do Projeto:	1.792.301

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.050 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	
27 812 1013 1030 Implantação de Infraestrutura Esportiva	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	448.968
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	987.920
Total do Projeto:	1.436.888
27 813 1013 1031 CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	66.720
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	154.517
Total do Projeto:	221.237
27 812 1013 1032 CONSTRUÇÃO DE VILA OLIMPICA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	332.470
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	814.006
Total do Projeto:	1.146.476
27 812 1013 1033 CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA CAMINHADA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.016
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	173.470
Total do Projeto:	193.486
25 752 1038 1034 construção da usina fotovoltaica	
4.4.90.51 1754.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	530.000
Total do Projeto:	530.000
15 544 1051 1035 Aquisição de um carroção pipa com acessórios para rede de esgotos	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.411
Total do Projeto:	14.411
15 451 1008 1036 Construção de pocilgas	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	125.176
Total do Projeto:	125.176
15 695 1037 1052 Construção do Parque turisticico monumento a Santa Luzia	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.162.926
Total do Projeto:	1.162.926
15 122 2010 2046 Manutenção das Atividades Administrativas da SESU	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.773
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	301
Total da Atividade:	8.074
Total da Unidade:	17.617.317

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.060 Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho	
23 692 1005 1037 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E UM CENTRO D	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	31.094
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	101.041
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.415
Total do Projeto:	186.550
20 606 1024 1038 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.094
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.518
Total do Projeto:	128.612
18 544 1051 1039 CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO D ÁGUA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	46.642
Total do Projeto:	46.642
20 605 1025 1040 AQUISIÇÃO DE UM CARRO PIPA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	347.400
Total do Projeto:	347.400
26 782 1027 1041 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIAIS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.355
Total do Projeto:	21.355
23 691 1024 1042 CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PARA ARTESANATO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.359
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.615
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.359
Total do Projeto:	167.333
23 692 1005 1050 CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PÚBLICO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	288.807
Total do Projeto:	288.807
20 608 2018 1055 Implantação de Usina de Beneficiamento de leite de Cabra e de vaca com implantaç	
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	583.545
4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	356.472
Total do Projeto:	940.017
04 122 2018 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO E TRA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	778
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.125
Total da Atividade:	6.903
Total da Unidade:	2.133.619

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.070 Secretaria de Cultura	
13 391 1032 1016 Reformar e Ampliar o Museu Jeova Batista	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	424.000
Total do Projeto:	424.000
13 392 1032 2043 Manutenção da Banda de Música do Município	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.288
Total da Atividade:	3.288
Total da Unidade:	427.288

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.080 Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 244 1020 1043 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	56.180
Total do Projeto:	56.180
08 244 1018 1044 CONSTRUÇÃO DE DOIS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - CDA 2 E 3 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	240.726
Total do Projeto:	240.726
08 243 1020 2056 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.405
Total da Atividade:	3.405
08 244 2012 2057 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.4.90.30 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.665 778 4.665
Total da Atividade:	10.108
Total da Unidade:	310.419

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.090 Fundo Municipal de Saúde	
10 302 1008 1053 Construção e aparelhamento do Centro de Diagnóstico por Imagem de Luzia	
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.758.137
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	697.756
Total do Projeto:	2.455.893
10 301 1006 2061 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SUS	
4.4.90.30 1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	15.547
4.4.90.51 1600.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	778
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.094
Total da Atividade:	47.419
10 305 1007 2063 MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778
10 301 1006 2064 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778
10 301 1006 2065 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83.841
Total da Atividade:	83.841
10 301 1030 2066 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778
10 302 1008 2068 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778
10 302 1008 2069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU 192	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778
10 302 1008 2070 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778
10 302 1008 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO - POLICL	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.773
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.007
Total da Atividade:	17.780
10 301 2016 2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	778
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.983
Total da Atividade:	5.761
Total da Unidade:	2.615.362

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 1017 1045 Estrut. da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social - Construção d	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	9.329
4.4.90.51 1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	233.208
Total do Projeto:	242.537
08 241 1022 1046 Construção do Centro de Convivência de Idosos	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.950
Total do Projeto:	60.950
08 244 1049 1047 Implantação de Feira Comunitária no Município	
4.4.90.52 1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112.035
Total do Projeto:	112.035
08 306 1049 1048 Implantação da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Famil	
4.4.90.51 1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	13.057
4.4.90.52 1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.709
Total do Projeto:	75.766
08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica	
4.4.90.51 1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	38.868
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.320
Total do Projeto:	62.188
08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS	
4.4.90.47 1500.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	778
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.109
Total da Atividade:	3.887
08 243 1023 2074 Manut. do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15 a	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.384
Total da Atividade:	6.384
08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.311
Total da Atividade:	21.311
08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas - IGDBF	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.835
Total da Atividade:	6.835
08 244 1049 2077 Desenvolvimento de Segurança Alimentar	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	778
4.4.90.52 1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.442
Total da Atividade:	62.220
08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.265
Total da Atividade:	23.265
08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.649
Total da Atividade:	3.649
08 244 1020 2081 Manter as Atividades dos Conselhos do Município de Santa Luzia	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778
08 244 1018 2083 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emer	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778
Total da Atividade:	778

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Total da Unidade:	682.583
Total Geral:	47.774.206

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.010 Câmara Municipal	
01 031 2001 1001 Aquisição de equipamentos, veículo e mobiliário para Camara Municipal	318.000
01 031 2001 1051 Ampliação e reforma do Prédio da Camara Municipal	318.000
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	2.937.291
Total da Unidade:	3.573.291

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.010 Gabinete do Prefeito	
04 122 1038 1002 Concluir e Equipar o Edifício da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal	533.590
14 422 1050 1003 Construção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres.	148.707
04 131 2002 2003 Divulgação dos Atos Governamentais	92.060
04 122 2003 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do GAP	1.956.859
14 422 1050 2005 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	3.889
14 422 1050 2006 Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres	132.282
27 812 1013 2008 Manutenção do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte Amador - FUMAEA	10.665
23 695 1037 2009 Implantação do Projeto de Educação para o Turismo, para o Município de Santa Luz	17.526
27 813 1013 2010 PROGRAMA DE BOLSA ESPORTIVA PARA ATLETAS E PARA PARA-ATLETAS	22.531
27 812 1013 2011 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS ESPORTIVAS	322.987
04 122 2013 2012 MANUTENÇÃO DO SETOR DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO	97.794
27 812 1013 2013 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	30.879
27 812 1013 2014 Projetos Sociais esportivos e filantropicos	8.822
Total da Unidade:	3.378.591

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.010 Gabinete do Prefeito	
02.011 Instituto de Previdência de Santa Luzia	
09 272 2019 2087 Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia	776.856
09 272 2019 2088 Pagamentos de Inativos e Pensionistas	9.150.338
99 997 7001 9002 Reserva Previdenciaria	210.610
Total da Unidade:	10.137.804
02.020 Secretaria Municipal de Gestão	
28 841 0001 0003 Amortização e Encargos da Divida Contratada	28.998
28 841 0001 0004 Encargos com o INSS	258.846
28 845 0001 0005 Contribuição ao PASEP	698.047
28 062 0003 0006 Pagamento de Ações Judiciais	166.830
28 841 0001 0007 Pagamento de Divida Junto a ENERGISA	100.142
28 841 0001 0008 Encargos com a Divida do IPSAL	2.196.080
04 122 2015 2015 Manutenção das Atividades Administrativaas da SMG	2.825.093
04 123 2015 2016 PROGRAMA DE ESTAGIO REMUNERADO	30.043
04 123 2015 2017 Manutenção do Bombeiro Civil Municipal	6.258
Total da Unidade:	6.310.337

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.030 Secretaria Municipal de Saúde	
10 305 1008 1004 Ampliação da Frota de Veiculos da SMS	625.887
10 302 1008 1005 Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos os serviços de Atenção Básica	3.333.362
10 303 1048 1006 Melhorias Sanitarias Domiciliares	1.217.638
10 303 1051 1007 Construção do Abastecimento D'agua	914.024
10 512 1048 1008 Ações de Saneamento Basico	1.738.483
10 303 1004 1009 Melhoria Habitacional	1.164.623
10 512 1025 1010 Conclusão do Aterro Sanitario	336.410
10 812 1008 1011 CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE	335.475
10 301 2016 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude	3.726.241
10 122 1008 2019 Plano de Cargos, carreira e remuneração dos Servidores da Municipal de Saude	41.698
Total da Unidade:	13.433.841

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.040 Secretaria Municipal de Educação	
12 365 1015 1012 Adequar a Infraestrutura da Educação Infantil	162.731
12 361 1012 1013 Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Educação	1.400.532
12 365 1014 1014 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para	3.765.623
12 365 1043 1015 Melhoria de Infraestrutura das Escolas Municipais	2.919.208
12 364 1014 1017 Construção de um centro de Treinamento Esportivo	408.892
12 365 1015 1054 Construção de uma creche na sede do Município	2.668.547
12 365 1035 2020 Manutenção do PNAEC - Creche	70.613
12 365 1009 2021 Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE	424.830
12 361 1035 2022 Manutenção do PNAEF	143.515
12 361 1012 2023 Manutenção do Programa PDDE	2.332
12 361 1012 2024 Manutenção do FUNDEB-70%-Magistério	8.484.134
12 361 1012 2025 Manutenção do FUNDEB-30%-Outras Despesas	2.068.765
12 361 1012 2026 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE	4.295.138
12 366 1031 2027 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE	118.684
12 361 1012 2028 Manutenção do Salário Educação	117.924
12 367 1039 2029 Manutenção da Educação Especial	4.668
12 361 2017 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	1.483.683

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.040 Secretaria Municipal de Educação	
12 361 1012 2031 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	167.375
12 365 1009 2032 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 70%	706.183
12 365 1009 2033 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%	669.010
12 365 1035 2034 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola PNAEP	60.270
12 362 1031 2035 Manutenção do transporte Escolar Ensino Medio	8.406
12 365 1015 2036 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil	10.122
12 361 1031 2037 Manutenção do PNAE EJA - Jovens e Adultos	20.637
12 367 1035 2038 Manutenção do PNAE- Quilombola	4.666
12 361 1031 2039 Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado	13.218
12 364 1031 2040 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior	7.047
12 361 1031 2041 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	24.152
12 361 1012 2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE	46.901
12 364 1014 2045 Manutenção do Polo Universitario de apoio presencial da Universidade aberta do B	58.836
12 361 1012 2085 Manutenção do FUNDEB 70% - Complementação do VAAF	802.025
12 361 1012 2086 Manutenção do FUNDEB 30% - Complementação do VAAF	343.725
Total da Unidade:	31.482.392

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.050 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	
15 452 1004 1018 Construção do Abatedouro Público Municipal	1.316.377
15 451 1004 1019 Implantação, Ampliação ou Melhoria de pavimentação (asfáltica ou paralepipedo)	2.266.822
17 512 1048 1020 Ações de Saneamento Básico	2.994.615
27 813 1004 1021 Construção de Praças, Parques e Jardins	2.166.640
15 451 1004 1022 Aquisição e Desapropriação de Imóveis	20.639
26 782 1027 1023 Construção de Passagens Molhadas, Mataburros e Bueiros	256.067
17 511 1051 1024 Construção de Abastecimento D Água e Revitalização do Açude Padre Ibiapina	1.195.090
15 452 1010 1025 Construção de um Calçadão às Margens do Açude	200.584
23 695 1037 1026 Implantação de Infraestrutura Turística	182.536
15 813 1015 1027 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS EM PRAÇAS PUBLICAS	133.438
15 451 1005 1028 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	253.534
16 482 1004 1029 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	1.792.301
27 812 1013 1030 Implantação de Infraestruta Esportiva	1.436.888
27 813 1013 1031 CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA	221.237
27 812 1013 1032 CONSTRUÇÃO DE VILA OLIMPICA	1.146.476
27 812 1013 1033 CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA CAMINHADA	193.486
25 752 1038 1034 construção da usina fotovoltaica	530.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.050 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	
15 544 1051 1035 Aquisição de um carroção pipa com acessórios para rede de esgotos	14.411
15 451 1008 1036 Construção de pocilgas	125.176
15 695 1037 1052 Construção do Parque turisticico monumento a Santa Luzia	1.162.926
15 122 2010 2046 Manutenção das Atividades Administrativas da SESU	3.614.495
16 482 1004 2047 REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES	133.439
15 122 2010 2048 Plano de Cargos, carreira e remuneração dos Servidores da Municipal de Serviços	43.813
Total da Unidade:	21.400.990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.060 Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho	
23 692 1005 1037 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E UM CENTRO D	186.550
20 606 1024 1038 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	128.612
18 544 1051 1039 CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO D ÁGUA	46.642
20 605 1025 1040 AQUISIÇÃO DE UM CARRO PIPA	347.400
26 782 1027 1041 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIAIS	21.355
23 691 1024 1042 CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PARA ARTESANATO	167.333
23 692 1005 1050 CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PÚBLICO	288.807
20 608 2018 1055 Implantação de Usina de Beneficiamento de leite de Cabra e de vaca com implantaç	940.017
04 122 2018 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO E TRA	1.269.049
18 541 1025 2050 DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AMBIENTAL	3.166
20 606 1024 2051 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	11.214
26 782 1027 2052 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	166.647
20 606 1024 2053 CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA	21.258
20 606 1024 2054 APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS	3.112
20 606 1024 2055 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS	6.220
Total da Unidade:	3.607.382

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.070 Secretaria de Cultura	
13 391 1032 1016 Reformar e Ampliar o Museu Jeova Batista	424.000
13 695 1037 2007 Promoção de Eventos	4.838.246
13 392 1032 2043 Manutenção da Banda de Música do Município	91.215
13 392 1032 2044 Manutenção do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FUMIC	8.971
13 392 1032 2089 Manutenção das Atividades da Cultura	15.900
Total da Unidade:	5.378.332
02.080 Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 244 1020 1043 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	56.180
08 244 1018 1044 CONSTRUÇÃO DE DOIS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - CDA 2 E 3	240.726
08 243 1020 2056 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	112.910
08 244 2012 2057 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	795.855
08 244 1018 2058 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - CDA'S	56.234
08 243 1018 2059 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	6.220
08 244 1020 2060 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	10.337
Total da Unidade:	1.278.462

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.090 Fundo Municipal de Saúde	
10 302 1008 1053 Construção e aparelhamento do Centro de Diagnóstico por Imagem de Luzia	2.455.893
10 301 1006 2061 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SUS	2.230.274
10 304 1033 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	60.247
10 305 1007 2063 MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS	113.483
10 301 1006 2064 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.387.440
10 301 1006 2065 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	2.488.348
10 301 1030 2066 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	629.014
10 301 1006 2067 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	547.818
10 302 1008 2068 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	487.035
10 302 1008 2069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU 192	1.140.702
10 302 1008 2070 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	559.491
10 302 1008 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO - POLICL	2.276.855
10 301 2016 2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	2.568.802
Total da Unidade:	16.945.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 1017 1045 Estrut. da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social - Construção d	242.537
08 241 1022 1046 Construção do Centro de Convivência de Idosos	60.950
08 244 1049 1047 Implantação de Feira Comunitária no Município	165.812
08 306 1049 1048 Implantação da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Famil	97.126
08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica	77.716
08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS	227.979
08 243 1023 2074 Manut. do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15 a	31.264
08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF	180.656
08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas - IGDBF	51.581
08 244 1049 2077 Desenvolvimento de Segurança Alimentar	97.862
08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individ	42.517
08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais	646.411
08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS	11.294
08 244 1020 2081 Manter as Atividades dos Conselhos do Município de Santa Luzia	3.112
08 244 1018 2082 Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	3.890
08 244 1018 2083 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emer	3.890
08 244 1018 2084 Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência,	4.668

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Gestão
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social	
Total da Unidade:	1.949.265
09.999 Reserva de Contingência	
99 999 9999 9001 Reserva de Contingência	227.694
Total da Unidade:	227.694
Total Geral:	119.103.783



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	119.103.784	112.362.060	11.910,53	78.360,00	127.441.048	112.362.060	INF	14.845,00	137.636.332	112.365.362	INF	78.360,00
Receitas Primárias (I)	118.833.110	112.106.707	11.885,31	10.960,00	127.441.048	112.362.060	INF	14.800,00	137.636.332	112.365.362	INF	10.960,00
Despesa Total	119.103.784	112.362.060	11.910,53	78.360,00	127.441.048	112.362.060	INF	14.800,00	137.636.332	112.365.362	INF	78.360,00
Despesa Primária (II)	117.740.540	111.075.981	11.774,05	53.960,00	127.441.048	112.362.060	INF	14.800,00	137.636.332	112.365.362	INF	53.960,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.092.570	1.030.726	109,25	7.000,00	0	0	NAN	0,00	0	0	INF	7.000,00
Resultado Nominal	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00	0	0	NAN	0,00
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS			II - METAS			Variação	
	Prevista em (a) 2023	% PIB	% RCL	Realizada em (b) 2023	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0	477,625)	477,625)	0	477,625)	477,625)	(922.337003.685.477,58)	
Receitas Primárias (I)	(210.890)	477,625)	477,625)	(1.020.578)	477,625)	477,625)	(809.688)	383,94
Despesa Total	0	477,625)	477,625)	0	477,625)	477,625)	(922.337003.685.477,58)	
Despesa Primária (II)	(930.263)	477,625)	477,625)	(1.061.755)	477,625)	477,625)	(131.492)	14,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	719.373	477,625)	477,625)	41.177	477,625)	477,625)	(678.196)	(94,28)
Resultado Nominal	1.967.766	477,625)	477,625)	1.967.766	477,625)	477,625)	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.923.929	477,625)	477,625)	0	477,625)	477,625)	(4.923.929)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	0	477,625)	477,625)	0	477,625)	477,625)	(922.337003.685.477,58)	

 JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	0	0		112.362.060		119.103.784	1.360,00	127.441.048	1.135,00	137.636.332	1.232,00
Receitas Primárias (I)	(1.131.914)	(1.020.578)		112.106.707		118.833.110	1.060,00	127.441.048	1.135,00	137.636.332	1.233,00
Despesa Total	0	0		112.362.060		119.103.784	1.360,00	127.441.048	1.135,00	137.636.332	1.232,00
Despesa Primária (II)	(1.378.732)	(1.061.755)		111.075.981		117.740.540	1.060,00	127.441.048	1.135,00	137.636.332	1.232,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	246.818	41.177		1.030.726		1.092.570	1.060,00	0	0	0	1,00
Resultado Nominal	(1.967.766)	1.967.766		0		0	0	0	0	0	
Dívida Pública Consolidada	5.265.708	0		0		0	0	0	0	0	
Dívida Consolidada Líquida	1.967.766	0		0		0	0	0	0	0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	0	0		112.362.060		112.362.060	1.360,00	112.362.060	1.135,00	112.365.362	1.232,00
Receitas Primárias (I)	(1.212.280)	(1.071.607)		112.106.707		112.106.707	1.060,00	112.362.060	1.135,00	112.365.362	1.233,00
Despesa Total	0	0		112.362.060		112.362.060	1.360,00	112.362.060	1.135,00	112.365.362	1.232,00
Despesa Primária (II)	(1.476.622)	(1.114.843)		111.075.981		111.075.981	1.060,00	112.362.060	1.135,00	112.365.362	1.232,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	264.342	43.236		1.030.726		1.030.726	1.060,00	0	0	0	1,00
Resultado Nominal	(2.107.477)	2.066.154		0		0	0	0	0	0	
Dívida Pública Consolidada	5.639.574	0		0		0	0	0	0	0	
Dívida Consolidada Líquida	2.107.477	0		0		0	0	0	0	0	

NOTA:

 JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
 Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/08/2024 às 10:01:21 foi protocolizado o documento sob o N° 98801/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Alexandre De Araújo.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 21/08/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	ebb15457f15ae38afa3b7a74c3682304
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	a3c275ed98429eb61ac4a3d155f42bac
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	b9b7e19f8c258b4271026666dd2eaf17
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	e50c1945b0e76733c0a0b1b41bf6f889
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	bab3f423188b2cbc8ea96f0ef2c1ca5e
6) Outros Anexos	Sim	eb990e38ddff192b327146714f9b2261

João Pessoa, 26 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

Documento nº	98801/24
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Responsável	José Alexandre de Araújo
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2025

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 98801/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 1.359/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 26 de agosto de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	SIM
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	SIM

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	NÃO
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	SIM
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	SIM
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	SIM
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	SIM
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	SIM
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	NÃO

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

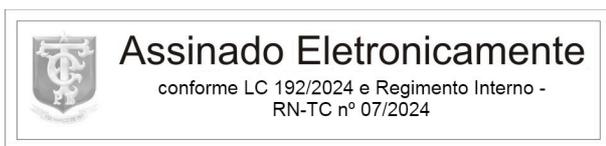
Item	Inconformidade
3.1	Não previsão de equilíbrio entre receitas e despesas
3.2	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.3	Não envio do Anexo de Riscos Fiscais

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

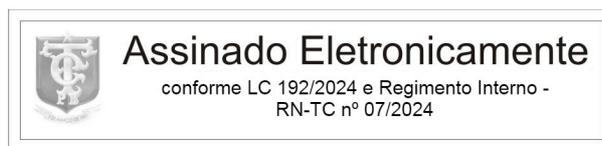
- 1) Não previsão de equilíbrio entre receitas e despesas (Art. 4º, inciso I, alínea a da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 3) Não envio do Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) .

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO